



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SED)**, E A EMPRESA.....

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SED)**, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º ____/____-__, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) seu/sua Secretário(a) de Estado, Senhor(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu/sua _____, Senhor(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ____/2025/SIE**, conforme homologado no processo SIE n.º 40492/2025, de 16/10/2025, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato e sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da **Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decretos Estaduais n.º 358, de 05 de dezembro de 2023; n.º 441, de 19 de janeiro 2024; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; e eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB¹ e a proposta vencedora ao Edital, e pelas seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a “**EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA EM 06 UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SC - 06LOTES**”, nas condições previstas no Termo de Referência e na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ____/2025/SIE** e seus anexos e da proposta julgada vencedora da Concorrência, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tecnicamente justificado o item 3 do Anexo II do Edital.

2.2. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ____/2025/SIE** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

¹ Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos no edital, o valor de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os percentuais relativos a materiais e mão de obra de acordo com os valores apresentados na curva ABC proveniente do Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas - SICOP, são ____% de material e ____% de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As despesas resultantes da presente concorrência serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.2. O preço estabelecido é fixo, único e irrevogável, durante a vigência do Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.3. O pagamento será:

4.3.1. Efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Educação, devendo constar:

4.4.1.1. o CNPJ;

4.4.1.2. a discriminação de quantitativos distribuídos;

4.4.1.3. o valor;

4.4.1.4. o número da licitação;

4.4.1.5. o número da Ordem de Serviço e/ou Contrato.

4.4.1.6. A nota fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55. (Informações no site <http://nfe.sef.sc.gov.br>).

4.3.2. Efetuado em 30 dias, realizado por intermédio do Banco do Brasil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA com base nas medições de serviços executados, devidamente aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, dos encargos sociais e da apresentação dos seguintes documentos:

4.4.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), ou contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente;

4.4.2.2. Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

4.4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;

4.4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa e do local de



execução dos serviços;

4.4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.4.2.6. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso.

4.4. A não apresentação dos documentos enunciados nos subitens anteriores implicará na suspensão do pagamento até sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.6. O pagamento da fatura será susinado se verificada a execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.7. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual.

4.8. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços executados e aprovados previamente pelo Fiscal.

4.9. Conforme art. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Estadual n.º 129, de 10 de maio de 2023, a partir de 1º de junho de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e às fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

4.11. Para efeito de medição e pagamento somente poderão ser considerados os serviços e obras efetivamente executados, respeitada a rigorosa conferência com o projeto e as planilhas de orçamento apresentadas e aprovadas, objetivando o cumprimento das etapas, dentro do prazo previsto.

4.12. Pelo não cumprimento dos prazos e a consequente execução em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei.

4.13. O primeiro pagamento, referente aos serviços executados ficará, também, condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

4.13.1. Registro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal;

4.13.2. Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável técnico;

4.13.3. Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;

4.13.4. Apresentação das Guias de Recolhimento de ISS e FGTS;

4.13.5. Apresentação de uma via do diário de obra referente ao período de execução dos serviços;

4.13.6. Documentação que comprove o treinamento dos funcionários da CONTRATADA responsáveis pela execução da obra pelas normas regulamentadoras aplicáveis (NR10, NR12, NR18, NR33,



NR35).

4.14. Todos os demais pagamentos ficam condicionados à apresentação dos documentos previstos no item **4.13**.

4.15. A medição final só será quitada após a entrega do projeto “As Built” (como construído) de todos os serviços executados, quando aplicável.

4.16. O representante da CONTRATANTE, fiscal de contrato, deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA.

4.17. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

4.18. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-se-lhe cobertos por outros preços e tarifas.

4.19. Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de **execução** obdecerá as entregas estabelecidas no **Quadro 4, do item 7 do Anexo II do Edital**, contados a partir do dia subsequente ao recebimento da da Ordem de Serviço a ser emitida pela **Secretaria de Estado da Educação (SED)**.

5.2. A **vigência** do contrato obdecerá as entregas estabelecidas no **Quadro 4, do item 7 do Anexo II do Edital** contados a partir da publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, admitida a prorrogação nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

5.4. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de até 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais pelo fiscal.

5.5. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de até 15 (quinze) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

5.6. A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste instrumento.

5.7. Recebimento Definitivo: o “Termo de Recebimento Definitivo” das obras será lavrado até 15 (quinze) dias após o “Recebimento Provisório”, desde que atendidas todas as reclamações da **CONTRATANTE** referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos das obras e serviços executados. O “Termo de Recebimento Definitivo” será passado em 3 vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

5.8. Deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
SED 45001	011490	44.90.51.00	1.500.100.000

6.2. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da fonte 1.540.131.000 - Transferências do FUNDEB - Fonte Tesouro - (EC); Subação: 011490 – Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares - rede física - Educação Básica; Natureza da Despesa: 40.90.51.81 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O gestor do contrato será indicado oficialmente pela Diretoria de Infraestrutura Escolar após a contratação da referida obra. São atribuições da gestão do contrato:

7.7.1. comunicar à fiscalização do contrato quando da assinatura da Ordem de Serviço pela contratada e contratante;

7.7.2. realizar tarefas de caráter essencialmente administrativas;

7.7.3. realizar verificações documentais;

7.7.4. atualizar sistemas públicos com informações referentes ao contrato;

7.7.5. acompanhar a redação de atas;



- 7.7.6.** exigir o cumprimento do pactuado;
- 7.7.7.** receber dados, pareceres e relatos da fiscalização de contrato;
- 7.7.8.** controlar a entrega/manutenção das garantias contratuais, inclusive verificar a validade das apólices de seguros exigidos no contrato;
- 7.7.9.** conferir as medições elaboradas pela fiscalização do contrato;
- 7.7.10.** conferir notas fiscais, encaminhando-as para pagamento;
- 7.7.11.** supervisionar a fiscalização de contrato em seu trabalho de acompanhamento da execução física do contrato;
- 7.7.12.** sugerir eventuais modificações contratuais em termos aditivos, desde que subsidiado pela fiscalização de contrato;
- 7.7.13.** tratar internamente com as áreas jurídica, financeira, administrativa, dentre outras, a respeito de assuntos referentes à execução do contrato;
- 7.7.14.** acompanhar processos de notificação, paralisação e rescisão contratuais, dentre outras, observando os prazos;
- 7.7.15.** propor, formalmente, a aplicação de sanções e multas contratuais;
- 7.7.16.** acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- 7.7.17.** controlar os prazos contratuais;
- 7.7.18.** encaminhar o pedido de prorrogação do contrato, quando necessário, desde que subsidiado pela fiscalização do contrato;
- 7.7.19.** exigir a atualização do cronograma físico-financeiro, caso seja necessário;
- 7.7.20.** conferir e atestar a motivação da alteração contratual, desde que subsidiado pela fiscalização do contrato;
- 7.7.21.** atender parecer da assessoria jurídica, com subsídios da fiscalização do contrato, e encaminhar o processo para decisão da autoridade competente;
- 7.7.22.** dar ciência e acompanhar o apostilamento ao contrato na ocorrência de reajuste contratual, desde que subsidiado pela fiscalização do contrato;
- 7.7.23.** atestar o Termo de Recebimento Provisório;
- 7.7.24.** submeter o processo à comissão (gestão, fiscalização, coordenação regional e direção da unidade escolar, se for o caso, para Termo de Recebimento Definitivo);
- 7.7.25.** auxiliar a fiscalização do contrato, findo os serviços para a obtenção de Habite-se, sob responsabilidade da contratada;
- 7.7.26.** tratar os arquivos finais da execução contratual;
- 7.7.27.** reportar à autoridade superior ocorrências contratuais que excederem as competências da gestão e da fiscalização do contrato;
- 7.7.28.** submeter solicitação de reajuste recebida da fiscalização do contrato, com emissão de parecer próprio de acordo com suas atribuições de gestão de contrato, à autoridade competente;
- 7.7.29.** atualizar a autoridade competente quando demandadas informações relativas ao contrato.
- 7.8.** O fiscal será indicado pela Diretoria de Infraestrutura Escolar após assinatura do contrato. São atribuições da fiscalização de contrato:
 - 7.8.1.** realizar tarefas de caráter técnico e pontual relativas à execução física do contrato;



- 7.8.2.** conhecer os serviços a fiscalizar, de modo a entender, perfeitamente, como deverão ser executados;
- 7.8.3.** criar processo para acompanhamento do contrato e, caso seja necessário, processo com arquivos finais do contrato;
- 7.8.4.** aprovar partes, etapas e a totalidade dos serviços executados;
- 7.8.5.** representar a contratante nas questões técnicas;
- 7.8.6.** acompanhar a execução do contrato;
- 7.8.7.** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 7.8.8.** determinar o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados durante a execução do contrato;
- 7.8.9.** efetuar medições dos serviços executado, que serão assinadas pela fiscalização de contrato e pela contratada, e submetidas para conferência da gestão do contrato;
- 7.8.10.** manter controle da execução dos serviços, utilizando o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária;
- 7.8.11.** aprovar os eventuais ajustes de cronograma que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 7.8.12.** não permitir a execução de serviços sem cobertura contratual;
- 7.8.13.** dirimir dúvidas de projeto junto a seu autor/responsável técnico;
- 7.8.14.** verificar a fiel observância dos projetos, das especificações dos materiais e serviços constantes do contrato;
- 7.8.15.** buscar auxílio do responsável técnico, caso necessário, em havendo incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto;
- 7.8.16.** observar condicionantes impostas pelos órgãos ambientais e de posturas administrativas e de segurança, como as normas das Prefeituras Municipais e Corpo de Bombeiros Militar, ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 7.8.17.** verificar o cumprimento das obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias pela Contratada, exigindo cópias dos documentos respectivos;
- 7.8.18.** checar o efetivo de pessoal e a disponibilidade de equipamentos e insumos em obra;
- 7.8.19.** organizar a planilha e justificativa técnica para o termo aditivo junto ao sistema, caso seja necessário alterar o contrato;
- 7.8.20.** analisar e aprovar o plano de execução detalhado dos serviços e obras a ser apresentado pela contratada no início dos trabalhos;
- 7.8.21.** promover reuniões periódicas para discussão sobre o andamento dos trabalhos.
- 7.8.22.** solicitar à contratada, a qualquer tempo, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- 7.8.23.** recusar e solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 7.8.24.** solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;



7.8.25. aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços na comprovação da equivalência entre os componentes, desde que atendidos os requisitos de contrato, se necessário;

7.8.26. solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras, objeto do contrato;

7.8.27. aprovar os desenhos "AS BUILT" (como construído), elaborados pela Contratada;

7.8.28. fazer registro fotográfico do andamento dos serviços;

7.8.29. arquivar cópia de todos os documentos oriundo da execução do contrato;

7.8.30. exigir preposto da contratada;

7.8.31. exigir a presença do responsável técnico da contratada;

7.8.32. submeter solicitação de reajuste recebida da contratada, com emissão de parecer próprio, de acordo com suas atribuições de fiscalização de contrato, à gestão do contrato.

7.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.9.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato; que por sua vez comunicará ao setor competente.

7.9.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.10.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada,



para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, como também o pedido de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução.

7.16. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração.

7.17. Elaborar Minutas de Termos de Rescisão e Anulação de Contrato, quando necessários, mediante aprovação da consultoria jurídica e encaminhar à Contratada; bem como quaisquer documentos que se fizerem necessários ao término do Contrato.

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.20. Além do disposto acima, a gestão contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.20.1 o gestor deverá alimentar os sites do Governo, os sistemas informatizados da Casa, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

7.20.2 o gestor deverá negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, providenciando todos os meios necessários para sua realização, nos termos da Lei.

7.21. Cabe ainda ao fiscal do Contrato:

7.21.1 a fiscalização, aceitação e rejeição do objeto adquirido, pelo órgão contratante, deverá atender ao que se encontra definido no edital, seus anexos e no Contrato;

7.21.2 verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação provisória e definitiva. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

7.21.3 antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

7.21.4 notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

7.21.5 receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas para



pagamento, observando previamente se a fatura apresentada pela CONTRATADA refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

7.21.6 rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

7.21.7 em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente e definitivamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

7.22. As condições expressas neste contrato são meramente exemplificativas, o que não exime o Gestor e o Fiscal de demais responsabilidades provenientes da presente contratação, previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), antiga coluna 35 - exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. Para tanto adotar-se-á a data do documento que embasou a precificação deste processo licitatório.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. O preço estabelecido pode ser reajustado, segundo o art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/21, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, direito da Contratada constitucionalmente previsto nos termos da fundamentação.

8.10. A revisão dos preços poderá ser concedida, pela CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme os requisitos previstos no art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/21.



8.11. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_o)}{I_o}$$

onde:

R = Reajustamento Procurado

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀ = Índice do mês da data base do orçamento referencial.

8.12. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

9.3. Notificar o Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado (PGE) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada.

9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11. Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.13. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.14. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para responder, admitida a prorrogação motivada, por igual período, eventuais pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, em consonância com o art. 92, XI da Lei n.º 14.133/2021.

9.15. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão efetuados os serviços.

9.16. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da Contratante, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados informando-os à autoridade competente da Contratante, a fim de que se adotem as medidas administrativas cabíveis.

9.17. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação e Contrato.

9.18 Comunicar à Empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

9.19 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

9.20 Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada.

9.21 Intervir na entrega dos serviços nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

9.22 Fiscalizar a execução dos serviços autorizados, aprovando-os ou rejeitando-os.

9.22 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, e, especial, quanto à avaliação das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado.

9.23 Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato.

9.24 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desenvolvidos pela empresa contratada fora das especificações contratadas.

9.25 Observar cronogramas e procedimentos informados previamente pela CONTRATADA.

9.26 Emitir aceite de entrega atestando o que for efetivamente entregue.

9.27 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.28 Fornecer todos os documentos necessários à Contratada para a solicitação de alvarás e/ou licenciamentos junto ao órgão municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei n.º 17.983/2020.

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de



Referência e do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei Federal n.º 14.133/21).

10.6. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, Lei Federal n.º 14.133/21).

10.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.8. Iniciar a obra no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, após a assinatura da Ordem de Serviço, condicionado o início à instalação das placas de obra.

10.9. Até a data inicial de execução da obra, a CONTRATADA deve apresentar à fiscalização ART de execução assinada e paga e Carta de Preposto.

10.10. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

10.11. Observar, na execução da obra, as leis, os regulamentos, normas, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

10.12. Eventuais divergências entre os documentos técnicos deverão ser verificadas com a Fiscalização com vistas a consultar os autores dos projetos.

10.13. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à instalação e manutenção do canteiro de obras.

10.14. Fornecer insumos, equipamentos de proteção individual e utensílios, em quantidade e qualidade compatível com as necessidades do serviço.

10.15. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, de acordo as Normas Técnicas da ABNT e demais exigidas pela Fiscalização, com os custos por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.16. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e ferramentas, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços.

10.17. Correrão, por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE em virtude do mau funcionamento de equipamentos ou pela execução inadequada do serviço.

10.18. Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.

10.19. Remover as instalações provisórias e placas da obra, ao seu término.

10.20. Dar integral cumprimento ao desenho esquemático, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam



a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

10.21. Manter no canteiro de obras cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cópia das medições.

10.22. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nestas especificações, bem como de detalhes e exigências constantes dos projetos e demais documentos técnicos.

10.23. No momento do Recebimento Provisório o local deve estar limpo e livre de entulhos, materiais e equipamentos provenientes da obra. No período compreendido entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo da obra, a CONTRATADA deve fornecer assistência técnica para solucionar erros e/ou imperfeições, provenientes da intervenção contratual, detectadas pela Fiscalização e pela Direção da unidade. O Recebimento Definitivo só será realizado após a correção destes erros e/ou imperfeições.

10.24. Fica a cargo da CONTRATADA a elaboração do projeto as built, o qual deverá ser providenciado pelo responsável técnico pela execução. Este projeto será condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

10.25. A CONTRATADA, responsável pela geração de resíduos sólidos, fica obrigada a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, cujo documento deverá ser aprovado pelo órgão ambiental estadual e pela vigilância sanitária em sua esfera de competência (Lei 13.557, de 17 de novembro de 2005 – Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e adota outras providências).

10.26. Fornecer todas as ferramentas, maquinário e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados, bem como disponibilizar aos seus funcionários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). Informamos que poderá ser usado um ambiente existente no local da obra, para guarda destes materiais, ferramentas e equipamentos.

10.27. Responsabilizar-se pela obtenção do Habite-se e demais licenças e aprovações dos órgãos competentes.

10.28. A emissão, renovação e a manutenção do ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, são de responsabilidade da Empresa CONTRATADA para a execução da obra.

10.29. Os pagamentos das taxas de emissão, renovação e a manutenção do ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO ficam a cargo da CONTRATADA, conforme Instrução Normativa SIE - nº 003/2021.

10.30. A CONTRATADA é responsável pela adequação do Cronograma físico-financeiro sempre que houver necessidade, devendo ser validado pela Fiscalização e Gestão Escolar.

10.31. Quando for aplicável a solicitação de reajuste, a CONTRATADA deverá encaminhar por e-mail ao fiscal do contrato a formalização da demanda.

10.32. Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO).

10.33. Fica obrigada a CONTRATADA, a fim de dar cumprimento à Lei 16.003, de 25 de abril de 2013, proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto deste contrato, a ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida.

10.34. O conteúdo programático e a carga horária exigidos no item acima serão definidos conforme



o grau de risco da atividade e o tempo de duração do contrato e a capacitação deverá ser feita, exclusivamente, por pessoal da própria empresa CONTRATADA, sem oneração do contrato.

10.35. Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

10.36. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

10.37. Responsabilizar-se e responder na esfera trabalhista, civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais ou representantes, cujos valores serão descontados da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.

10.38. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás.

10.39. A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE se reserva ao direito de apresentar alterações ao croqui, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções.

10.40. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços.

10.41. Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

10.42. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em órgãos públicos, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

10.43. Por refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

10.44. Em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.45. Por indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

10.46. Por manter na direção do(s) serviço(s), profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA ou CAU, que será(ão) seu(s) preposto(s).

10.47. Por fornecer contatos atualizados de telefone, e-mail e endereço, garantindo transparência e facilitando uma comunicação eficiente ao longo de toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas



datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a



liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.19. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

13.4.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.4.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.7. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de



antecedência desse dia.

13.8. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.9. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

13.11. Dos motivos para extinção do contrato:

13.11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

13.11.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.11.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.11.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.11.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento Contratada;

13.11.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.11.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.11.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.11.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.11.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§2º A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



IV.atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II. assegurarão à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21;.

§4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/21 deverão ser notificados pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.12. Das formas de extinção contratual:

13.12.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.12.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.12.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.12.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução da Contratada até a data de extinção;

III. pagamento do custo da desmobilização.

13.13. Das consequências para extinção por ato unilateral:

13.13.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, as seguintes consequências:

13.13.1.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.13.1.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



13.13.1.3. execução da garantia contratual para:

13.13.1.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.13.1.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.13.1.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.13.1.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

13.13.1.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/21 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§2º Na hipótese do inciso II do caput do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário estadual.

13.14. Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal de Compras de Santa Catarina (<http://www.portaldecompras.sc.gov.br/>), como também na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na INTERNET, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, cometendo infrações na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às sanções administrativas preconizadas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e ao Decreto n.º 441 de 19/01/2024.

15.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa:

15.2.2.1. compensatória; e

15.2.2.2. de mora;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital.

15.4. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 15.2.2.1, do item 15.2.2.



15.5. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

15.5.1. descumprimento de pequena relevância;

15.5.2. inexecução parcial de obrigação contratual.

15.6. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

15.6.1. multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **1% (um por cento)** do valor contratado, para aquele que:

15.6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.6.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.6.2. multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

15.6.3. multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

15.6.4. multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor contratado, em caso de:

15.6.4.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.6.4.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

15.6.4.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

15.6.4.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.4.5. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.6.4.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.6.4.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.6.4.8. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

15.6.4.9. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.6.4.10. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

15.7. Em relação a multa de mora preconizada no art. 162 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA fica sujeita a multa de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**.

15.8. A determinação dos valores referentes ao item anterior será definida pelo gestor do contrato com o auxílio do fiscal técnico do contrato em função da graduação do descumprimento e da complexidade do objeto a ser entregue.



15.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

15.9.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.9.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.9.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.9.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.9.5. não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.9.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.10. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.9.1, 15.9.3, 15.9.4 e 15.9.5 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 15.9.2 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 15.9.6 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 1 (um) ano.

15.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas nos subitens 15.9.1 ao 15.9.6, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

15.12.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.12.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.12.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.12.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.12.5. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

15.13. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 15.12.1 será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.12.2, 15.12.3 e 15.12.4 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 15.12.5 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



15.14. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Estadual, será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração.

15.15. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

15.16. As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

15.17. Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, especialmente aos casos omissos, os quais serão decididos pela Contratante, aplica-se ao Contrato a Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. Além dela, aplica-se no que couber:

16.2.1. Código de Defesa do Consumidor;

16.2.2. Código Civil;

16.2.3. Código Penal,

16.2.4. Código Processo Civil;

16.2.5. Código Processo Penal;

16.2.6. Estatuto da Criança e do Adolescente;

16.2.7. Lei Federal n.º 8.213/1991;

16.2.8. Constituição Estadual;

16.2.9. Decreto Estadual n.º 129/2023;

16.2.10. demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

17.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

17.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

17.1.3. comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

17.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte



inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica (<https://www.sc.gov.br/servicos/solicitar-atendimento-lgpd>), consultada em 29/03/2023) e se compromete a manter a CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

18.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

18.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a



assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

18.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

19.2. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação na licitação.

19.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.4. É vedada a subcontratação total dos serviços da licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

19.5. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

19.6. Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, juntamente com duas testemunhas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Administração
Rua Antônio Luz, 111, Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.010-410 - Fone: (48) 3664-
0183 www.sed.sc.gov.br - licita@sed.sc.gov.br



Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinado Digitalmente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) de Estado da Educação
CONTRATADA

(Assinado Digitalmente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

Testemunhas: (Assinado Digitalmente)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe SIE 00040492/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Christian Fernandes	Diretor de Infraestrutura	324.005-3-05	christian.fernandes@sed.sc.gov.br
Murilo Alves Del Prato	Gerente de Projetos de Unidades Educacionais	686118-0-04	murilodelprato@sed.sc.gov.br
Renata Calixto Campos	Assessoria DINE	986207-2-02	renatacampos@sed.sc.gov.br
Lauri Beppler	Assessoria DINE	337927-2-03	laurib@sed.sc.gov.br
Karine dos Santos Coelho	Assessoria DINE	380029-6-01	karine.coelho@sed.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Considerando o Processo SIE 00040492/2025, que encaminha obra de execução das quadras de areia em seis (6) unidades escolares pertencentes à Secretaria de Estado da Educação. As escolas não possuem quadra de areia para práticas esportivas. A prática esportiva pode contribuir para a prevenção de problemas de saúde, redução de conflitos sociais e melhoria de aspectos psicológicos, como ansiedade e insônia. Também pode reduzir a agressividade e o estresse, além de favorecer o aprendizado em sala de aula.

Necessidade Apresentada:

É fundamental realizar a execução das quadras de areia nas unidades escolares. Essas melhorias não só atendem às exigências legais, mas também proporcionam um ambiente seguro, acessível e que atendam às exigências pedagógicas.

Por conta das motivações supracitadas, a Secretaria de Estado da Educação, solicita a licitação para contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para execução das quadras de areia nas unidades escolares.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A não inclusão da demanda referente à contratação de empresa especializada para a execução das quadras de areia nas unidades escolares no Plano de Contratações Anual (PCA) decorre do fato de que a elaboração, finalização e aprovação do referido Plano foram concluídas em outubro de 2024. A necessidade específica de implantação das quadras de areia surgiu somente após esse período, configurando-se como uma demanda superveniente.



Assim, a inclusão desta contratação posterior ao ciclo inicial de planejamento do PCA justifica-se pela imprevisibilidade e pela posterioridade do fato, não caracterizando falha de planejamento. Trata-se, portanto, do atendimento a uma prioridade identificada em momento subsequente, em consonância com a dinâmica das necessidades administrativas e visando assegurar a adequada prestação do serviço público.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Empresa licitante que apresente:

- Capacidade técnico operacional para atendimento do objeto da demanda;
- Atestado e/ou Certidão de Capacidade Técnica visando comprovação de conhecimento e familiaridade da empresa com o objeto a ser contratado;
- Atendimento imprescindível ao Termo de Referência e Edital de Licitação;
- Regularização nas esferas: estadual, municipal e federal.

Seguir inteiramente o Art. 45, da Lei 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

NOME DA ESCOLA	CIDADE	QUANTIDADE
EEB ALTAMIRO GUIMARÃES	Antônio Carlos	274,29 m²



EEB HENRIQUE FONTES	Tubarão	274,29 m ²
EEB JOÃO ROBERTO MOREIRA	São Domingos	274,29 m ²
EEB SÃO JOÃO BOSCO	Apiúna	274,29 m ²
EEB SETE DE SETEMBRO	Águas Frias	274,29 m ²
EEB WALMOR RIBEIRO	Ibirama	274,29 m ²

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A demanda atual é a concretização de uma solução definida, resultado de projetos previamente elaborados de acordo com as necessidades específicas e urgentes de cada instituição. Assim, a não realização do levantamento mercadológico se justifica pela existência de projetos técnicos já definidos, que demandam a contratação de empresas qualificadas. Isso garantirá celeridade e eficiência na execução das obras, sem comprometer a qualidade e a segurança exigidas.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

NOME DA ESCOLA	CIDADE	TIPO	ORÇAMENTO TOTAL
EEB ALTAMIRO GUIMARÃES	Antônio Carlos	QUADRA DE AREIA	R\$ 164.218,25
EEB HENRIQUE FONTES	Tubarão	QUADRA DE AREIA	R\$ 164.218,25
EEB JOÃO ROBERTO MOREIRA	São Domingos	QUADRA DE AREIA	R\$ 164.218,25
EEB SÃO JOÃO BOSCO	Apiúna	QUADRA DE AREIA	R\$ 164.218,25
EEB SETE DE SETEMBRO	Águas Frias	QUADRA DE AREIA	R\$ 164.218,25
EEB WALMOR RIBEIRO	Ibirama	QUADRA DE AREIA	R\$ 164.218,25

O valor total para a execução da obra para construção execução de quadras de areia das unidades escolares mencionadas acima é de **R\$ 985.309,50 (novecentos e oitenta e cinco mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos)**.

8. Comparativo das soluções

O objeto é resultado de projetos previamente contratados, elaborados de acordo com as necessidades específicas da instituição. Assim, a não realização do comparativo de soluções se justifica pela existência de projetos técnicos já definidos, que demandam a contratação de uma empresa qualificada, garantindo celeridade e eficiência na execução das obras, sem comprometer a qualidade e a segurança exigidas.



IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação destina-se a execução de obra, prevendo, inicialmente, os seguintes serviços:

- Serviços técnicos;
- Serviços Iniciais;
- Pavimentações;
- Infraestrutura;
- Alvenaria,
- Instalações Hidrossanitárias;
- Paredes, painéis e esquadrias.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

No caso em tela, optou-se por não realizar o parcelamento da contratação conforme o art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser contratada a execução dos serviços mencionados, por Unidade Escolar, devido aos seguintes aspectos:

- 1) **Garantia dos serviços e equipamentos:** A contratação de empresas especializadas para a execução de construção e muro de arrimo, reforma e ampliação, construção de quadra das Unidades Escolares mencionadas assegura a uniformidade na qualidade dos serviços prestados e a compatibilidade dos equipamentos utilizados. Isso minimiza o risco de falhas na integração dos diversos componentes do projeto, garantindo um resultado final coeso e de alta qualidade.
- 2) **Economia de escala:** A contratação de uma única empresa, por lote, permite a obtenção de melhores condições financeiras, aproveitando a economia de escala. Empresas contratadas para realizar obras de maior envergadura geralmente conseguem preços mais competitivos para materiais e serviços, o que pode resultar em uma redução significativa dos custos totais da obra.
- 3) **Gestão contratual:** A gestão contratual torna-se mais eficiente quando se trabalha com apenas um fornecedor. Isso simplifica a administração do contrato, reduz a burocracia, facilita a coordenação e o monitoramento das atividades, além de permitir uma resposta mais ágil a quaisquer imprevistos que possam surgir durante a execução da obra. A centralização das responsabilidades em uma única empresa também facilita a fiscalização e o cumprimento dos prazos estipulados.
- 4) **Perda ou não de competitividade:** O parcelamento da contratação, com a divisão dos itens presentes na planilha orçamentária para atender a diversas empresas licitantes, poderia resultar na perda de competitividade. Isso ocorre porque a fragmentação do projeto poderia desestimular a participação de empresas maiores e mais qualificadas, que possuem capacidade técnica e logística para executar o projeto em sua totalidade. Além disso, a divisão do projeto pode elevar os custos administrativos e operacionais, comprometendo a viabilidade econômica do empreendimento.

Portanto, considerando a necessidade de garantir a qualidade, a eficiência na gestão, a economia de escala e a manutenção da competitividade, optou-se por não parcelar as contratações, assegurando assim a efetivação dos objetivos propostos com a obra de execução das quadras de areia nas unidades escolares.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



14.133, de 2021)

Para o ano vigente não há contratação correlatas e/ou interdependentes que se relacionem com o objeto da demanda.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Definição das necessidades, elencando as ações dos serviços a serem realizados;
- Elaboração do Termo de Referência ou Anteprojeto, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens ou serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Previsão de recursos orçamentários mediante certificado de disponibilidade orçamentária e pré-empenho;
- Manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica da empresa licitante vencedora.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para os possíveis impactos ambientais decorrentes da obra de execução das quadras de areia, e as respectivas medidas mitigadoras, consideramos, por exemplo, os seguintes aspectos:

1. **Geração de Resíduos de Construção Civil:** A obra gerará resíduos sólidos em abundância. Para mitigar esse impacto, serão observadas pela fiscalização junto à empresa contratada as seguintes medidas:
 - Atenção aos prazos de validade dos materiais adquiridos para evitar desperdícios.
 - Realização de compras estratégicas e cálculo preciso da quantidade necessária de insumos.
 - Tratamento e destinação adequada dos resíduos da obra.
 - Atendimento às normas ABNT de padrões mínimos de qualidade.
2. **Desperdícios de Água e Energia:** Para minimizar o desperdício de recursos naturais, serão implementadas as seguintes ações:
 - Reaproveitamento de água pluvial.
 - Avaliação cautelosa das instalações hidrossanitárias.
 - Controle rigoroso da utilização de maquinários e equipamentos.
3. **Desmatamento:** Para evitar impactos ambientais negativos relacionados ao desmatamento, será realizado um planejamento e licenciamento ambiental adequado, em conformidade com as normas e regulamentações ambientais municipais, estaduais e federais.
4. É recomendável, sempre que possível, a execução de limpeza da área de forma manual, entretanto, se for realizada de forma mecanizada, deverá ser feita previamente à manutenção e regulagem dos equipamentos, visando evitar emissão abusiva de ruídos e gases, bem como o derramamento de óleos e graxas.

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



5. Adotar materiais compatíveis com o ambiente; considerar a movimentação térmica;
6. Utilização de materiais de alta e rigorosa qualidade.
7. Implementar práticas de segurança; treinamento adequado; equipamentos de proteção; isolamento de área; atendimento às normativas de segurança; sinalização visual; proteção para que detritos não passem para ambientes adjacentes.
8. Limpeza periódica do canteiro de obras e dos espaços de trabalho; destinação adequada dos entulhos e resíduos de construção.
9. Controle de erosão; seguir especificações técnicas; inspeção rigorosa; execução de superfícies impermeáveis ou vegetação adequada.
10. Executar o objeto do contrato de acordo com os instrumentos legais e normativos aplicáveis ao objeto do contrato.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a efetivação da obra de construção das quadras de areia são esperados os seguintes resultados:

1. Ambiente Escolar Seguro e Acessível: A reforma e ampliação das unidades escolares proporcionarão espaços que atendem rigorosamente às normas de segurança, incluindo medidas de prevenção contra incêndios e acessibilidade para todos os alunos, independentemente de suas necessidades.

2. Infraestrutura Modernizada: A atualização das instalações garantirá um ambiente físico moderno e funcional, que suporte de forma eficaz as atividades pedagógicas, melhorando a dinâmica de ensino e aprendizado.

3. Condições Favoráveis ao Aprendizado: Com a criação de salas de aula mais adequadas e áreas de convivência otimizadas, os alunos encontrarão um espaço mais estimulante e confortável, favorecendo a concentração e a participação ativa nas atividades educacionais.

4. Melhoria no Conforto e Bem-Estar: A readequação das instalações contribuirá para um ambiente mais saudável e agradável, beneficiando alunos, professores e funcionários. Isto pode resultar em uma maior satisfação e motivação no ambiente escolar.

5. Valorização da Comunidade Escolar: A entrega de uma infraestrutura adequada e segura elevará a percepção da comunidade sobre a qualidade da educação oferecida, promovendo um sentimento de pertencimento e orgulho em relação às escolas.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conclui-se que a contratação é a solução mais adequada para atender às necessidades das escolas mencionadas, resultando em melhorias significativas que beneficiarão alunos, professores e toda a comunidade escolar. A execução das obras representará um investimento

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



na educação, promovendo condições que favoreçam um aprendizado de qualidade e um ambiente escolar seguro e acolhedor.

E também, a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia ou arquitetura para execução das obras em questão, de acordo com os projetos apresentados, suprirá a necessidade apresentada.

Estudo Técnico Preliminar	Modelo DGLC 002
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1 em 01/02/2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NV3JR008**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RENATA CALIXTO CAMPOS** (CPF: 965.XXX.280-XX) em 01/12/2025 às 13:32:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2024 - 14:12:29 e válido até 13/05/2124 - 14:12:29.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LAURI BEPLER** (CPF: 951.XXX.439-XX) em 01/12/2025 às 13:33:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/02/2022 - 18:22:35 e válido até 02/02/2122 - 18:22:35.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **KARINE DOS SANTOS COELHO** (CPF: 049.XXX.099-XX) em 01/12/2025 às 13:45:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/05/2025 - 14:18:04 e válido até 12/05/2125 - 14:18:04.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MURILO ALVES DEL PRATO** (CPF: 048.XXX.999-XX) em 01/12/2025 às 14:55:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2020 - 10:38:06 e válido até 02/04/2120 - 10:38:06.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 01/12/2025 às 18:48:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwNDA0OTJfNDA1MDFfMjAyNV9OVjNKUjAwOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00040492/2025** e o código **NV3JR008** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.